

AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A intervenção D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável», visa apoiar o desenvolvimento de infraestruturas coletivas relacionadas com o regadio sustentável, nomeadamente através da retenção de recursos hídricos superficiais, da implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, incluindo a ampliação ou o reforço da capacidade armazenamento existente ou da capacidade de bombagem em estações elevatórias existentes, de forma integrada com outras infraestruturas nomeadamente acessos, defesa e drenagem, estruturação fundiária, produção de energia por meios renováveis e utilização eficiente da energia.

A regulamentação específica da intervenção D.3.1 «Desenvolvimento do Regadio Sustentável», foi aprovada pela Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente intervenção contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente para:

- Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas.







AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115:

- «R.15 Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)»;
- «R.27 Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais»;
- «R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC»;
- «R.39 Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC»;
- «R.9 Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos».

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal continental.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho:

- Associações de beneficiários de aproveitamentos hidroagrícolas;
- Juntas de agricultores;
- Cooperativas de rega;





25.07.2025



AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

- Organismos da administração pública direta ou indireta;
- Autarquias locais ou associações de autarquias locais, designadamente comunidades intermunicipais;
- Entidades do setor empresarial do Estado que tenham por objeto social a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas.

4. Dotação Orçamental Indicativa

A dotação orçamental proposta para o aviso é de 40 Milhões de euros.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Não há limite ao número de candidaturas apresentadas por beneficiário.

Não é admitida candidatura que contemple investimentos, cuja decisão ainda se encontre pendente ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, total ou parcial.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação."







AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica "AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025".

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho.

São elegíveis operações que tenham sido aprovadas no âmbito da Operação 3.4.1 do PDR2020, com enquadramento no PEPAC no Continente e que não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas.

Nos termos do ponto n.º 8 do artigo 7.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, considera-se que as operações não se encontram materialmente concluídas nem totalmente executadas, quando apresentam uma execução física ou financeira igual ou inferior a **75**%.

No presente aviso, o grau de maturidade dos investimentos associados à construção de infraestruturas de hidráulica agrícola (retenção, captação, elevação, transporte e distribuição de água para rega) das candidaturas a acolher no PEPAC no Continente, deve corresponder à fase de **Procedimento de contratação pública adjudicado ou à fase de execução obra.**

8. Critérios de Seleção e Metodologias de Avaliação

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.







AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

em que:

A- Projetos de regadio de interesse regional ou local, com infraestruturas de armazenamento já concluídas

A pontuação é atribuída em função de no aproveitamento hidroagrícola, existirem infraestruturas de armazenamento já construídas ou em construção, da seguinte forma:

20 pontos	Investimentos em aproveitamento hidroagrícola no qual existe
	infraestrutura de armazenamento que já se encontra construída
10 pontos	Investimentos em aproveitamento hidroagrícola no qual existe
	infraestrutura de armazenamento em construção
0 pontos	Investimentos em aproveitamento hidroagrícola no qual não existe
	infraestrutura de armazenamento construída







AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

B- Territoriais

A pontuação é atribuída em função da existência de Plano de Eficiência Hídrica publicado ou em elaboração, para a região hidrográfica onde se insere a infraestrutura de armazenamento do Aproveitamento Hidroagrícola, da seguinte forma:

20 pontos	Região hidrográfica com Plano de Eficiência Hídrico publicado
10 pontos	Região hidrográfica com Plano de Eficiência Hídrico em elaboração
0 pontos	Outras situações

Se o Aproveitamento Hidroagrícola possuir mais do que uma infraestrutura de armazenamento, localizadas em diferentes Regiões hidrográficas, deve ser considerada a infraestrutura que se apresenta na situação mais favorável.

C- Valor unitário de investimento proposto por área beneficiada pelo investimento

A pontuação é atribuída em função do valor unitário do investimento por área beneficiada (€/ha), da seguinte forma:

20 pontos	Valor unitário de investimento menor ou igual a 10.000 €/ha
10 pontos	Valor unitário de investimento superior a 10.000 €/ha e inferior ou igual a 25.000 €/ha
0 pontos	Outras situações

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura e posterior validação em sede de análise.







AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

D- Grau de maturidade dos estudos

A pontuação é atribuída em função da existência de estudos aprovados pela Autoridade Nacional do Regadio, da seguinte forma:

20 pontos	Projeto de execução concluído e aprovado
10 pontos	Estudo prévio aprovado
0 pontos	Outras situações

Se a candidatura apresentar investimentos em infraestruturas com diferentes graus de maturidade nos estudos, para efeitos de valorização do critério de seleção considera-se a maturidade dos estudos associados à infraestrutura com valor de investimento mais elevado.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

- 1. Menor valor unitário de investimento proposto por área beneficiada pelo investimento
- 2. Projetos de regadio em aproveitamento hidroagrícola com infraestruturas de armazenamento já concluídas

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as 18:00 horas do dia 25 de julho de 2025 e as 18:00 horas do dia 31 de outubro de 2025.





25.07.2025



AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

Semanalmente será efetuada a distribuição para análise das candidaturas submetidas nesse período. A dotação orçamental remanescente será destinada às candidaturas submetidas nos meses seguintes, até ser atingida a dotação total programada ou encerrado o Aviso.

11. FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável até 100% do valor de investimento elegível, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

O nível de apoio às instalações de produção de energia hídrica ou fotovoltaica será limitado a 70% do investimento elegível.

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho.

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 e desde que as operações não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas até à data de submissão das candidaturas.

O custo total elegível máximo para a instalação de painéis fotovoltaicos é determinado pelo produto do custo unitário de referência, pela potência dos painéis a adquirir (kW).

O custo unitário de referência corresponde a 1,35 €/watt.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.







AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

Para o efeito, o candidato deve apresentar os contratos de empreitada/prestação de serviços que contribuem para a execução das operações bem como os comprovativos da despesa realizada, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Em caso excecionais e devidamente justificados, o presidente da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente pode autorizar a prorrogação dos prazos previstos no número anterior, até ao máximo de 12 meses, salvo por motivo não imputável ao Beneficiário, devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica (AG PEPACC/OT N.º 25/D.3.1/2025), complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um Aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 25.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, relativamente aos pedidos de pagamento.





25.07.2025



AG PEPACC/Aviso 01/D.3.1/2025

D.3.1 - «Desenvolvimento do Regadio Sustentável»

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OT estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às
 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 25 de julho de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente



